



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenario do sul.pr.gov.br](http://www.centenario do sul.pr.gov.br)

**Lei N° 2777/2014**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de um imóvel para a Associação da melhor idade de Centenário do Sul - 3<sup>a</sup> idade.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Centenário do Sul, autorizado a realizar a cessão, a título gratuito de um imóvel medindo 403, 04 (quatrocentos e três metros e quatro centímetros quadrados), sito à Rua Brígido Dutra,nº 65, no município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para a ASSOCIAÇÃO DE MELHOR IDADE DE CENTENÁRIO DO SUL - 3<sup>a</sup> IDADE.

**Parágrafo Único** - a cessão prevista no caput do artigo terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 2º** Na hipótese de extinção e/ou desvio de finalidade, cessarão imediatamente as razões que justificaram a cessão.

**Parágrafo único** - Todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não cabendo nenhum resarcimento à associação pela execução delas.

**Art. 3º** A cessionária (associação) deverá prestar contas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e à Secretaria Municipal de Assistência Social, esta responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos atos da associação.

X



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenario do sul.pr.gov.br](http://www.centenario do sul.pr.gov.br)

**Art. 4º** Posteriormente à aprovação da Lei, será firmado termo de cessão entre o município de Centenário do Sul e a Associação.

**Art. 5º** Revogadas neste ato todas as disposições em contrário, mormente a Lei Municipal nº 1.883/2003, de 09 de agosto de 2003.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

20 de Novembro de 2014

LUIZ NICACIO  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO**

No Livro Nº 3146 Em 26/11/2014

da Página Nº 69

**PUBLICADO**

*Jornal Tribuna do Norte*

Em 26/11/2014

*Luis D.*  
ASSINATURA